



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES
OBSERVATÓRIO NACIONAL

PORTARIA ON/MCTI Nº 137, DE 17 DE AGOSTO DE 2022

Instala processo eleitoral eletrônico para escolha de representantes dos servidores das Carreiras de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico junto ao Conselho Técnico-Científico - CTC.

O DIRETOR DO OBSERVATÓRIO NACIONAL - ON, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por meio de Portaria MCT nº 407, de 29 de junho de 2006, publicada no D.O.U. de 30 de junho de 2006, e de acordo com a Portaria MCTI nº 27, de 5 de janeiro de 2022, publicada no D.O.U. de 7 de janeiro de 2022, e com o estabelecido no Regimento Interno aprovado pela Portaria MCTI nº 3.462, de 10 de setembro de 2020, publicada no D.O.U. de 11 de setembro de 2020, e

CONSIDERANDO a necessidade de indicar os membros do Conselho Técnico-Científico - CTC previstos no inciso II do art. 27 do Regimento Interno do ON, e

CONSIDERANDO que tal indicação deve estar baseada em eleição promovida pelo Diretor do ON, conforme disposto no inciso I do § 1º do art. 27 do Regimento Interno do ON, e regulamentado no art. 6º do Regimento Interno do CTC, resolve:

Art. 1º Esta Portaria instala processo eleitoral eletrônico para escolha de servidores do quadro permanente das Carreiras de Pesquisa em Ciência e Tecnologia e de Desenvolvimento Tecnológico, que comporão as listas tríplices a serem indicadas ao senhor Ministro de Estado para escolha de 2 (dois) membros internos do CTC do ON.

§ 1º A eleição terá início às 8 h do dia 22 de agosto e se encerrará às 18 h do dia 23 de agosto de 2022.

§ 2º A eleição será realizada através de plataforma digital a ser definida pela comissão organizadora.

Art. 2º A eleição consistirá de duas votações simultâneas e independentes, sendo:

I - uma votação para indicar Pesquisadores Titulares no último nível da carreira, a serem votados pelos servidores ativos da Carreira de Pesquisa, e

II - uma votação para indicar Tecnologistas Sêniores no último nível da carreira, a serem votados pelos servidores ativos da Carreira de Desenvolvimento Tecnológico.

§ 1º Cada votação contará com a sua respectiva cédula de votação, contendo a relação dos servidores habilitados conforme o art. 5º desta Portaria, além da opção para voto em branco.

§ 2º Cada eleitor poderá votar em apenas 1 (uma) opção na cédula correspondente.

Art. 3º A partir do resultado de cada votação serão elaboradas:

I - uma lista com os 3 (três) Pesquisadores mais votados, indicando o número de votos recebido por cada um, e

II - uma lista com os 3 (três) Tecnologistas mais votados, indicando o número de votos recebido por cada um.

Art. 4º A participação dos eleitores na votação é facultativa, estando impedidos de votar os servidores que estiverem gozando de qualquer tipo de licença ou afastamento previsto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, por prazo superior a 90 (noventa) dias.

Art. 5º Estão habilitados para serem eleitos todos os Pesquisadores e Tecnologistas no último nível das respectivas carreiras, com exceção de:

I - os servidores impedidos nos termos do § 2º do art. 27 do Regimento Interno do ON,

II - os servidores impedidos nos termos do § 2º do art. 35 do Regimento Interno do ON,

III - os servidores que estejam gozando de qualquer tipo de licença ou afastamento previsto na Lei nº 8.112/90, por prazo superior a 90 (noventa) dias, e

IV - o Diretor do ON.

Parágrafo único. Os eleitores serão informados acerca dos atuais membros internos do CTC que estejam em condições de serem reconduzidos.

Art. 6º Finalizada a eleição, a comissão organizadora realizará a apuração dos votos e lavrará a respectiva ata, que será remetida ao Diretor do ON, acompanhada dos relatórios da plataforma eletrônica, para ampla divulgação.

Art. 7º A comissão organizadora da eleição estará constituída pelos servidores:

a) Fernando Virgilio Roig - Presidente

b) Jorge Eduardo Mansur Serzedello

c) Luciano Alberto Vieira da Silva

Parágrafo único. A Comissão poderá requisitar os funcionários e serviços que precisar para a organização dos trabalhos, bem como tomar todas as providências cabíveis à realização da eleição.

Art. 8º Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela comissão organizadora, ouvido o Diretor do ON.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor nesta data e será publicada no Boletim de Comunicação Interna do ON.

JAILSON SOUZA DE ALCANIZ



Documento assinado eletronicamente por Jailson Souza de Alcaniz, Diretor do Observatório Nacional, em 17/08/2022, às 15:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador 10323174 e o código CRC 4A9EBADA.

Referência: Processo nº 01210.000129/2019-23

SEI nº 10323174